



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

OF. CPI-IFT n.º 030/2017

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Foi instalada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso Sul Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de “CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS”, composta por 5 (cinco) Deputados titulares e 5 (cinco) Deputados suplentes, auxiliados por profissional especializado, para investigar, no prazo de até 120 dias (cento e vinte dias), a denúncia realizada pelos empresários da JBS, Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, de pagamento de diversas notas fiscais ‘frias’ emitidas por pessoas físicas e jurídicas entre os anos de 2010 e 2017, no valor de R\$ 45.631.696,03 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), sem o devido fornecimento de bens ou serviços, em contraprestação à suposta concessão indevida de benefícios fiscais pelo Estado de Mato Grosso do Sul, conforme relatado no anexo 21 do pré-acordo de delação premiada firmado com esta Procuradoria-Geral da República.

Uma das iniciativas da CPI para apurar o fato determinado consistiu na requisição, ao grupo J&F Investimentos S/A, de cópia de todos os Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) que as empresas do grupo firmaram com a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, bem assim o detalhamento dos incentivos concedidos e o esclarecimento sobre o cumprimento ou não das condicionantes pactuadas.

Aconteceu que, em resposta à esta Comissão, J&F Investimentos S/A afirmou que estava impossibilitada de esclarecer sobre **“o cumprimento ou não das condicionantes pactuadas”** nos TAREs, sob o fundamento de que não poderia apresentar documentos pertinente em **“razão do sigilo imposto pelo acordo de leniência, firmado em 5 de junho de 2017, entre J&F Investimentos S.A. e o Ministério Público Federal”**.

Diante dessa informação, por unanimidade, em 09-08-2017, no uso de suas atribuições constitucionalmente asseguradas, a Comissão aprovou a expedição de ofício à Vossa Excelência para solicitar a cooperação no sentido de fornecer, no prazo de 10 dias corridos a contar do recebimento deste ofício:

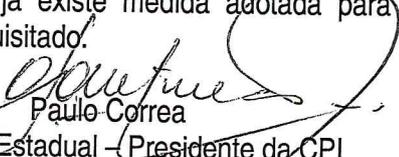
a) cópia do acordo de leniência mencionado na petição da J&F Investimentos S/A, especialmente a parte que trata do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) a específica informação sobre se há e, caso positivo, qual o valor previsto e forma de ressarcimento do Estado de Mato Grosso do Sul pelas irregularidades praticadas pelas empresas do grupo J&F Investimentos S/A que foram objeto do acordo de leniência.

Destaco, por necessário, que a obtenção de tais informações é indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos da CPI, que foi regularmente instalada para averiguar irregularidades relativas a tributo estadual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Informo que para a preservação da inviolabilidade de qualquer informação protegida por sigilo recebida por esta Comissão, o colegiado já fez aprovar termo de confidencialidade que foi subscrito por todos os envolvidos nos trabalhos, logo, já existe medida adotada para a preservação do sigilo da informação cujo compartilhamento ora é requisitado.

Cordialmente,


Paulo Correa
Deputado Estadual – Presidente da CPI

Para **Procuradoria Geral da República - MPF**
A/c Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Janot
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PAULO CORREA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DAS IRREGULARIDADES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

RECEBIDO
DATA 07/08/17
HORA 15:40
CPI/IFT/MS
Proc. 160/17

Ref.: Ofício n. 008/PRES/CPI-IFT

J&F INVESTIMENTOS S.A.,

peessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.350.763/0001-62,

neste ato representada pelos advogados que esta subscrevem, com procuração anexa e endereço declinado em rodapé, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que adiante segue:

I – Por meio do Ofício n. 008/PRES/CPI-IFTA, datado de 22 de junho de 2017, foi requisitada cópia de “*todos os Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) firmados entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul e as empresas do Grupo JBS, bem como os seus respectivos termos aditivos, as notas fiscais correspondentes, o detalhamento dos incentivos concedidos e o esclarecimento sobre o cumprimento ou não das condicionantes pactuadas*”.

Diante do exíguo prazo para cumprimento do requisitado, a peticionante requereu a concessão de mais 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos documentos, sendo deferido o prazo de 30 (trinta) dias.

II – Segue anexa mídia digital na qual está gravada cópia digitalizada dos Termos de Ajustes de Regime Especial (TARE) e seus respectivos aditivos, mencionados pelos executivos da requerente, bem como planilhas com a

descrição de todas as notas fiscais relacionadas aos mesmos, além de outros documentos por meio dos quais são detalhadas as operações realizadas.

III — Em relação ao pedido de “*esclarecimento sobre o cumprimento ou não das condicionantes pactuadas*”, a J&F Investimentos S.A. informa que está impossibilitada de atender tal pleito, tendo em conta que o levantamento ainda não foi concluído.

Ademais, mesmo que o trabalho houvesse sido concluído, ainda não poderia ser divulgada em razão do sigilo imposto pelo acordo de leniência, firmado em 5 de junho de 2017, entre a J&F Investimentos S.A. e o Ministério Público Federal.

Segundo consta na certidão anexa, expedida pelo Ministério Público Federal, no acordo de leniência foi pactuado que “*todas as empresas integrantes do grupo econômico da J&F Investimentos S/A poderão aderir ao referido acordo de leniência*”. Também foram estabelecidos “*mecanismos efetivos para mitigar o risco de que a J&F Investimentos e as demais empresas do grupo econômico possam ser responsabilizadas em duplicidade por um mesmo fato que seja objeto do acordo*”.

Sendo o fato ora investigado o mesmo do acordo de leniência, deve-se observar que o Ministério Público Federal e os demais órgãos do Ministério Público aderentes, se comprometeram “*a não pleitear a declaração de nulidade de quaisquer contratos celebrados, vigentes e/ou já encerrados, que tenham como partes, de um lado, qualquer entidade da Administração Pública direta e/ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive entidades financeiras e/ou seguradoras controladas pelo Estado e, de outro, a J&F Investimentos S/A ou empresas de seu grupo econômico*”.

Assim, antes do levantamento do sigilo do acordo de leniência, não é de bom alvitre continuar com as investigações, sob pena das empresas serem responsabilizadas em duplicidade. Deve-se considerar que o Ministério Público, que é o destinatário da apuração¹, já firmou posicionamento sobre o tema, inclusive sobre o valor e a forma de ressarcimento.

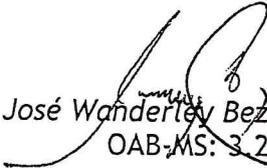
A previsão é de que o sigilo da leniência seja levantado em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura ou antes, a critério exclusivo do Ministério Público Federal.

IV — Diante do exposto, a J&F Investimentos S.A. requer a suspensão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, até que seja levantado o sigilo do acordo de leniência realizado com o *Parquet*, oportunidade em que será juntado o resultado do levantamento acima mencionado.

Termos em que confia no deferimento.

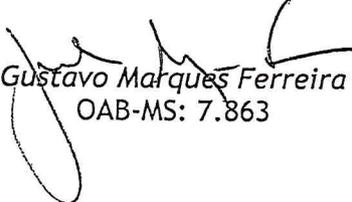
¹ “Art. 6º-A. A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais” (Lei Federal n. 1.579, de 18 de março de 1952).

Campo Grande (MS), 4 de agosto de 2017



José Wanderley Bezerra Alves
OAB-MS: 3.291

Sandro Pissini Espíndola
OAB-SP: 198.040-A



Gustavo Marques Ferreira
OAB-MS: 7.863



Antonio Ferreira Júnior
OAB-MS: 7.862

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

J&F INVESTIMENTOS S.A.,

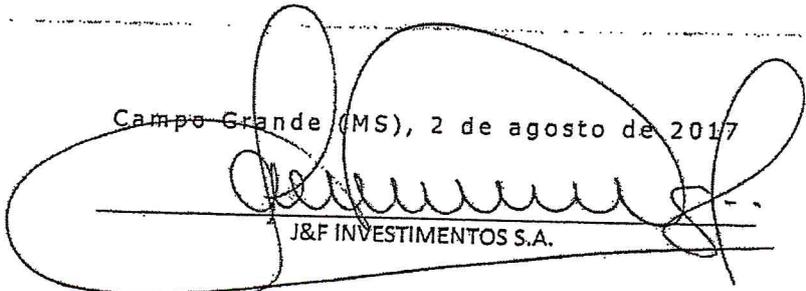
peessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 00.350.763/0001-62, representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada Outorgante.

OUTORGADOS:

JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES, ANTONIO FERREIRA JÚNIOR GUSTAVO MARQUES FERREIRA, brasileiros, casados, os três primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Mato Grosso do Sul, sob os n. 3.291, 7.862 e 7.863, respectivamente, inscritos no CPF-MF sob os n. 203.609.081-87, 653.788.061-00 e 787.534.361-34, integrantes da sociedade de advogados Ferrelra & Alves Advocacia, e, ainda, e SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o n. 198.040-A, todos com escritório na Rua Mário Edson Barros, n. 91, Chácara Cachoeira II, CEP 79040-041, em Campo Grande (MS);

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(em) seus advogados e procuradores os acima identificados como outorgados, a quem conferem amplos poderes, inclusive os da cláusula "EXTRA" e "AD JUDICIA" para o foro em geral, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais e respectivas autarquias, representar e defender os interesses da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo um(as) e outra(s) até a sentença; receber, dar recibos e quitações, produzir provas, variar de ações, requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes, apresentar reconvenção, levantar depósitos, usar dos recursos legais, recorrendo de despachos e sentenças, e, ainda, os poderes especiais para desistir, renunciar, firmar termo de compromisso de inventariante, assinar termos de primeiras e últimas declarações, manifestar-se sobre as declarações do inventariante, avaliações e cálculo do imposto sobre a transmissão *causa mortis*, requerer bens à colação, e especialmente para defender seus interesses na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Ato n. 05/2017, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1197, de 22 de junho de 2017, podendo utilizar a mesma em fotocópias praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que é dado por firme e valioso.

Campo Grande (MS), 2 de agosto de 2017

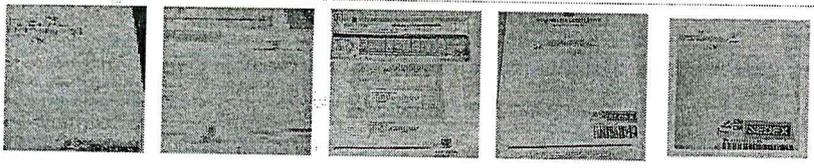
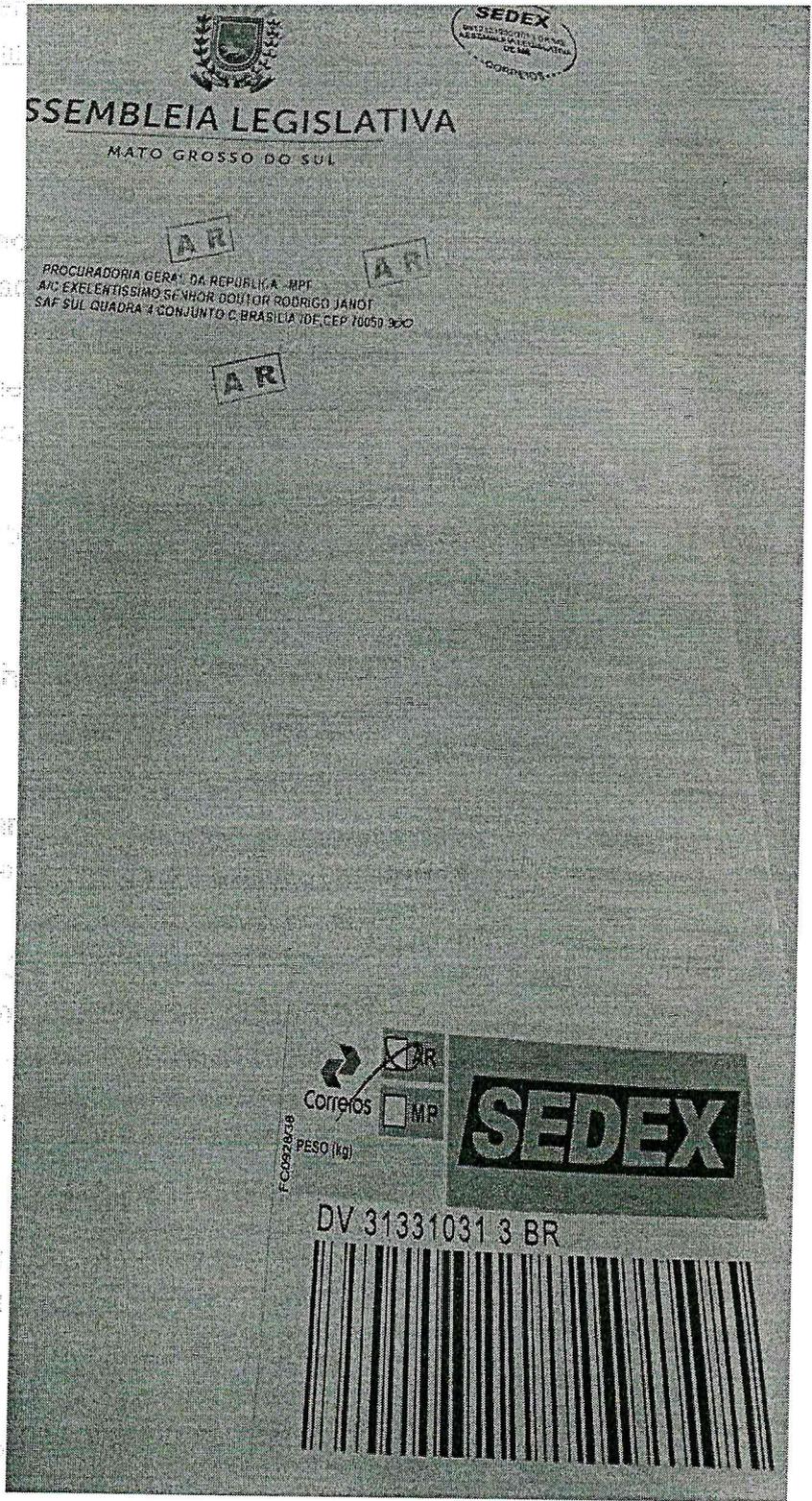


J&F INVESTIMENTOS S.A.



+55 67 9603-1515

hoje às 14:52





+55 67 9603-1515

hoje às 14:52



10:41 - 10:42 - Mensagens de Hoje

SI PORTAL COPAM

10:41 - 10:42

Arquivo



GUIA DE CORRESPONDÊNCIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

Por solicitação do CABINETE DO DEPUTADO PAULO CORDEA - CPI IPT/MS

Atualização de correspondências anexo concedida para serem prestadas pelo Serviço de Protocolo:

QUANTIDADE		CATEGORIA		P. 01		P. 02		P. 03		P. 04		P. 05		P. 06		P. 07		P. 08		P. 09		P. 10		VALOR	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<p>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO SERVIÇO DE PROTOCOLO</p> <p>Estado do Mato Grosso do Sul</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p> <p>Deputado Paulo Cordeia</p> <p>Presidente da CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias MS</p> <p>Av. Des. João Naves da Cunha - Pq. dos Poderes - Bloco 09</p> <p>Campo Grande MS - 79031901</p> <p>BRAS 0042</p>																									

ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA MS

Deputado Paulo Cordeia

Presidente da CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias MS

Av. Des. João Naves da Cunha - Pq. dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande MS - 79031901



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

